



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## Lei nº 1001 de 24 de Outubro de 2002.

**(Dispõe: Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**.

**Artigo 1º** = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar as dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

### **08.0100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

20.601.0013.2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	10.000,00

### **09.0400 – Serviço de Estradas de Rodagem**

15.451.0016.2026 – Manutenção do Setor de Rodovias		
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.500,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>30.500,00</b>

**Artigo 2º** = Para cobertura do crédito a ser aberto pelo artigo anterior serão oferecidos os recursos a que alude o artigo 43, Parágrafo 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

- a) Excesso de Arrecadação por Conta de Assinatura do Convênio com:  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI – Convênio SEIAA/2002.  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de Outubro de 2002.**

  
**NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lucia Aparecida Pereira Albrecht**  
Assessora Administrativa, designada para  
Responder pela Secretaria de Administração